



## Proc. Administrativo 10- 616/2023

---

**De:** Alexandre J. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

**Data:** 09/11/2023 às 08:46:32

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SP, SP-DP, SP-SCPC, SF, SF-DGC, SF-DCL, SVOUT

### Concorrência 1-2023 - Proc Ad. 204-2023 - Recape de ruas

Segue em anexo o parecer jurídico.

—  
**Alexandre Vanin Justo**  
ADVOGADO OAB/PR 45.942

**Anexos:**

Parecer\_Final\_Analise\_Final\_de\_Edital\_De\_Concorrencia\_Publica\_n\_01\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise Final de Edital De Concorrência Pública nº 01/2023. M.C.A.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 55.666,56 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, INCLUINDO SERVIÇOS DE RECUERAÇÃO DE EFEITOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM, PLACA DE OBRA. PARECER QUANTO À LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELO PROSEGUIMENTO DO CERTAME.

**I - DO RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa visando a contratação de empresa para efetuar obra de recape asfáltico de vias urbanas em CBUQ – 56.666,56 m2, incluindo serviços de recuperação de defeitos, sinalização viária, drenagem, placa de obra, conforme projetos estabelecidos no edita.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Concorrência Pública de nº 01/2023. M.C.A.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços as serem realizados.

Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, “caput” da Lei de Licitações.

Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

As publicações exigidas na lei foram feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.665/93.

Em 30 de outubro de 2023, às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para realização de credenciamento das empresas licitantes, bem como para recolhimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

A empresa Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, CNPJ: 03.030.002/0001-11, foi declarada vencedora do certame, cujo valor da proposta corresponde ao montante de R\$ 2.663.360,12 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais e doze centavos).

Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão, sendo encerrado, portanto, a sessão.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

## II - CONCLUSÃO:

Assim, está Procuradoria Municipal opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, ainda, a observância do art. 67, da Lei de Licitações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 09 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**  
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942  
MATRÍCULA Nº 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR  
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF4F-73AE-93D9-5259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 09/11/2023 08:47:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/AF4F-73AE-93D9-5259>